



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

PROJETO DE LEI _____ 1.552 _____ DE 2020

FICA DETERMINADO NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA QUE AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS, REALIZEM SEMANALMENTE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE SEUS VEÍCULOS PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do Estado da Paraíba, que as empresas concessionárias de transportes públicos realizem semanalmente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do Coronavírus(COVID19).

Art. 2º - A realização da desinfecção e a limpeza serão realizados em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

Art. 3º - Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para efetivação desta Lei.

Art. 4º - As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei, poderão ter suas concessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo Poder Concedente no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2020.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de grande importância visto que a Organização Mundial da Saúde já considera o Coronavírus uma pandemia. Há de se ressaltar que o vírus, irá atingir cerca de 70% da população mundial em poucos dias. Alguns países já estão realizando a desinfecção e a limpeza diária de seus veículos para minimizar o contágio da doença. Na China, com a propagação do vírus, trens, metrô e todos os meios de transportes públicos, estão diariamente sendo desinfetados e limpos. Somente com medidas urgentes de contenção e precaução poderemos diminuir a gravidade desta doença em nosso país, bem como os danos à população. O risco é eminente e não há neste momento, vacinas ou medicamentos que possam impedir a disseminação desta patologia.

Assim sendo, conto com a aprovação desta Lei pelos meus pares.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2020.



RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual